



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprm.mp.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 – CATE

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de **CREDENCIAMENTO** de profissionais autônomos não pertencentes ao quadro de membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de composição do Banco de Profissionais Autônomos para eventual realização de serviços de apoio técnico especializado em matéria diversa da área jurídica, nos termos do permissivo contido no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN, da autorização contida no **Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0614.0000008/2020-82** e mediante atendimento das condições estabelecidas no presente Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS APTAS À REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS, ONEROSOS, DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS PROFISSIONAIS INDICADAS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

1.2 Os serviços técnicos a que se referem este Edital consistem na realização de estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames, dentre outros documentos técnicos em matéria diversa da área jurídica, com a finalidade de auxiliar os órgãos de execução deste Ministério Público nos procedimentos extrajudiciais, administrativos ou judiciais em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

que este *Parquet* figure como interessado e cuja instrução dependa de conhecimento técnico e/ou científico em matéria diversa da área jurídica.

1.3 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes Anexos:

Anexo I – Áreas profissionais objeto de credenciamento;

Anexo II – Resolução nº 42/2020-PGJ/RN;

Anexo III – Solicitação de credenciamento;

Anexo IV – Declaração de relação de parentesco com membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

Anexo V – Declaração de ocupação de cargo ou emprego público;

Anexo VI – Declaração de idoneidade;

Anexo VII – Termo de confidencialidade e sigilo do profissional;

Anexo VIII – Minuta da Nota de Empenho.

2 DO PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O pedido de credenciamento é de responsabilidade do(a) profissional autônomo(a) solicitante e será realizado a qualquer tempo a partir do dia **02 de setembro de 2020**, durante a vigência desde Edital, que é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

3 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os(as) interessados(as) em compor o Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em matéria diversa da área jurídica deverão realizar a solicitação durante o prazo de vigência deste Edital e exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico disponibilizado no site



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

www.mprn.mp.br e a anexação de cópias digitalizadas legíveis dos seguintes documentos:

a) Solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital;

b) Documento de identidade oficial (exemplo: carteira expedida pelo Comando Militar ou pela Secretaria de Segurança Pública ou pelos Institutos de Identificação ou pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens ou conselhos de profissão) ou passaporte ou certificado de reservista ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

b.1) O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do credenciado e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura;

b.2) Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, nem protocolo do documento.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) Currículo profissional atualizado com foto, no qual deverão constar somente cursos e atividades atinentes à área profissional objeto do credenciamento;

e) Documento que comprove a inscrição e a regularidade no órgão de classe competente ou declaração do(a) profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;

f) Diploma de conclusão do ensino superior devidamente registrado por instituição reconhecida perante o Ministério da Educação (art. 48, Lei nº 9.394/96), exceto para o credenciamento nas áreas profissionais de Corretor Imobiliário, Tradução/Interpretação, Documentoscopia e Grafoscopia;

g) Diploma de pós-graduação devidamente registrado por instituição reconhecida perante o Ministério da Educação, ou o respectivo certificado de pós-graduação, acompanhado de cópia autenticada do histórico escolar, quando houver, nos termos da Lei nº 9.394/96;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

- h)** Comprovante de inscrição de contribuinte junto ao INSS (NIT/Previdência Social ou PIS/PASEP);
- i)** Certidão de quitação eleitoral;
- j)** Comprovante de endereço civil ou profissional atualizado (a exemplo de conta de água, luz, telefone, condomínio ou fatura de cartão de crédito, referente a um dos três meses anteriores à apresentação da solicitação de credenciamento);
- k)** Comprovante de dados bancários para crédito dos honorários referentes aos serviços eventualmente prestados, devendo o(a) profissional solicitante ser o(a) titular da conta;
- l)** Declaração atualizada do órgão de classe ou conselho profissional em que estiver inscrito(a), atestando a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do(a) profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído, conforme já mencionada na letra “e”;
- m)** No caso dos(as) profissionais que desejam integrar o cadastro como intérpretes ou tradutores, comprovante de inscrição na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte;
- n)** No caso dos(as) profissionais que desejam integrar o cadastro como Corretores(as) Imobiliários(as), comprovante de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);
- o)** No caso dos(as) profissionais que desejam integrar o cadastro nas áreas de Documentoscopia e/ou Grafoscopia, certificado de conclusão de curso nas referidas áreas, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
- p)** Declaração de que o(a) solicitante não seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme modelo contido no **Anexo IV** deste Edital;
- q)** Declaração referente à ocupação de cargo ou emprego público, conforme modelo contido no **Anexo V** deste Edital;
- r)** Declaração de que o(a) profissional não foi condenado(a) por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, de que não foi julgado(a) inidôneo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

para licitar ou contratar com o Poder Público, de que não se encontra suspenso(a) de participar de licitação, tampouco impedido(a) de contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no **Anexo VI** deste Edital.

3.1.1 No caso dos profissionais que desejam integrar o cadastro nas especialidades Psiquiatria e/ou Medicina – Clínica Médica, é obrigatório o encaminhamento dos documentos previstos na **letra ‘g’ do subitem 3.1** ou de comprovante de conclusão de residência médica na respectiva área.

3.2 O(a) profissional poderá solicitar o credenciamento em mais de uma área de atuação prevista no **Anexo I**, devendo em tal caso assinalar essa opção no formulário eletrônico a que se refere o **subitem 3.1** e encaminhar cópia dos documentos previstos nas letras **“d”, “e”, “f”, “g”, “l”, “m”, “n” e “o” do subitem 3.1** relativos a cada área na qual deseja se credenciar.

3.3 Será admitido o credenciamento de um(a) mesmo(a) profissional para realização de traduções ou versões em mais de um idioma, desde observados os requisitos previstos neste Edital para cada idioma.

3.4 A documentação prevista no **subitem 3.1** deverá ser encaminhada sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, sendo que apresentação de solicitação de forma incompleta, com rasuras ou em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do(a) profissional, podendo o(a) interessado(a) realizar nova solicitação de credenciamento, escoimada das causas que ensejaram a rejeição do seu requerimento anterior.

3.5 A apresentação de pedido de credenciamento implica em aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e das normas previstas na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

Resolução nº 42/2020-PGJ/RN (**Anexo II**), em relação às quais o(a) solicitante não poderá alegar desconhecimento.

3.6 São de inteira responsabilidade dos(as) profissionais solicitantes as informações apresentadas quando da solicitação de credenciamento, sendo o(a) requerente garantidor(a) de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

3.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

3.8 São de inteira responsabilidade do(a) profissional solicitante todas as despesas referentes ao encaminhamento da solicitação de credenciamento, e em hipótese alguma o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte assumirá ou será responsabilizado por qualquer custo ou indenização referente à apresentação do pedido de credenciamento ou dos documentos indicados no **subitem 3.1**.

3.9 Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de indeferimento do pedido de credenciamento a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais indicados nos Anexos deste instrumento.

4 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O pedido de credenciamento e a documentação enviada pelo(a) profissional solicitante serão analisados pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), com eventual auxílio de servidores designados para tal finalidade.

4.2 Todos(as) os(as) profissionais solicitantes com curso superior nas áreas profissionais nas quais se realizou o pedido de credenciamento (exceto nos casos dos interessados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

nas áreas de Corretor Imobiliário, Tradução/Interpretação, Documentoscopia e Grafoscopia, para os quais não se exige diploma universitário) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN (**Anexo II**) terão seus pedidos de credenciamento homologados pelo Procurador-Geral de Justiça e integrarão o Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em matéria diversa da área jurídica.

4.3 O deferimento ou o indeferimento do pedido de credenciamento será informado a(o) interessado(a), por intermédio de comunicação eletrônica (*e-mail*), número de telefone ou conta do aplicativo *Whatsapp* informados quando da solicitação de credenciamento.

4.4 O(a) profissional cuja solicitação de credenciamento tenha sido indeferida, poderá recorrer conforme os termos do **item 10**.

4.5 Caso o indeferimento da solicitação de credenciamento seja motivado pela existência de emendas, rasuras e/ou entrelinhas nos documentos encaminhados ou pela apresentação solicitação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, o(a) interessado(a) poderá realizar nova solicitação de credenciamento, escoimada das causas que ensejaram a rejeição do seu requerimento anterior, independentemente da interposição do recurso previsto no **subitem 4.4**.

4.6 O(a) profissional autônomo(a) credenciado(a) estará habilitado(a) a desempenhar trabalhos técnicos referentes à área profissional de credenciamento nas localidades que indicou quando de sua solicitação de credenciamento.

4.7 O credenciamento do(a) profissional não implica em necessária convocação para a realização dos trabalhos técnicos previstos neste Edital e não gera vínculo empregatício ou estatutário do(a) profissional com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

Norte, tampouco obrigação de natureza previdenciária por parte desta Instituição, ainda que realizado o serviço solicitado.

4.8 A manutenção do credenciamento do(a) profissional autônomo(a) estará condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional, à permanência de atendimento às condições estabelecidas na Resolução nº 42/2020 (**Anexo II**) e à vigência deste Edital.

4.9 O(a) profissional credenciado(a) deverá observar os deveres previstos na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN (**Anexo II**), notadamente aqueles contidos no art. 18 a 20 da referida norma.

4.10 A qualquer tempo, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos(as) profissionais credenciados(as).

5 DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado, pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração Pública podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento de normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.2 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

5.3 O credenciado poderá ter seu nome excluído ou suspenso do Banco de Profissionais de que trata este Edital por até **5 (cinco) anos**, mediante decisão fundamentada da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

Procuradoria-Geral de Justiça, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido;
- b) se o resultado do trabalho for avaliado como “insatisfatório” por mais de uma vez, referentes a designações diversas;
- c) se o resultado do trabalho for avaliado como “regular” por mais de 3 (três) vezes, referentes a designações diversas;
- d) mediante representação de membro do Ministério Público, quando houver descumprimento deste Edital ou por demonstrar parcialidade, desídia, desonestidade ou por outro motivo relevante.

5.3.1 A exclusão ou a suspensão a que se refere o **subitem 5.3** não desonera o credenciado de seus deveres nos procedimentos para os quais tenha sido designado, salvo decisão da Procuradoria-Geral de Justiça pela dispensa de conclusão dos serviços técnicos não finalizados.

5.3.2 Nas hipóteses previstas nas **letras “b”, “c” e “d” do subitem 5.3**, antes da decisão acerca da exclusão ou suspensão, o credenciado será notificado para apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.3.3 Caso a justificativa não seja acolhida, o profissional terá o seu cadastro excluído ou suspenso por período não superior ao indicado no item 5.3 deste edital.

5.4 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6 DA DESIGNAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

6.1 Após a solicitação de trabalho técnico em matéria diversa da área jurídica e sendo o caso de realização por profissional autônomo(a) não pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a Central de Apoio Técnico Especializado realizará sorteio eletrônico entre os(as) profissionais credenciados(as) para a execução de serviços técnicos nas áreas profissionais e localidades especificadas pelo Órgão de Execução deste *Parquet* em sua solicitação.

6.2 Após o sorteio eletrônico, o Órgão de Execução solicitante do serviço e o(a) profissional credenciado(a) serão cientificados do resultado por comunicação eletrônica (e-mail) ou mensagem encaminhada à conta do aplicativo Whatsapp informados pelo(a) interessado(a) quando da solicitação de credenciamento. Na mesma oportunidade, o(a) profissional será cientificado(a) acerca do nível de complexidade do trabalho, dos respectivos honorários, da necessidade da apresentação das certidões citadas no **subitem 6.8**, bem como acerca da eventual atualização da documentação prevista no **subitem 3.1** deste edital.

6.3 O(a) sorteado(a) e Órgão de Execução solicitante, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da ciência do sorteio, poderão requerer fundamentadamente a substituição do(a) profissional, arguir a incidência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 16 da Resolução nº 42/2020 (**Anexo II**) ou postular pela realização de novo sorteio, casos em que o pedido será apreciado pelo Procurador-Geral de Justiça.

6.4 No prazo previsto no **subitem 6.3** deste Edital, o(a) profissional credenciado(a) poderá solicitar a alteração no nível de complexidade do trabalho e nos respectivos honorários, considerando o tempo exigido para a prestação do serviço, o grau de especialização do profissional, o lugar de realização do trabalho, as despesas inerentes à execução do serviço ou outras peculiaridades, sendo o pedido analisado pelo Procurador-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprm.mp.br

6.5 Transcorrido o prazo previsto no **subitem 6.3** deste Edital sem manifestação do(a) profissional ou do Órgão de Execução interessado e constatada a manutenção das condições de credenciamento, o(a) profissional será designado(a) para realização do trabalho.

6.6 Transcorrido o prazo previsto no **subitem 6.3** deste Edital sem qualquer manifestação do profissional credenciado quanto à alteração do nível de complexidade do trabalho e/ou dos respectivos honorários, é vedada a modificação de tais níveis ou valores, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no **subitem 14.2** deste Edital.

6.7 É vedada, em qualquer hipótese, a designação de credenciado(a) que incida em quaisquer das situações previstas no art. 16 da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN (**Anexo II**), sendo dever do(a) profissional, no prazo previsto no **subitem 6.3** deste Edital informar quanto a ocorrência de quaisquer das vedações contidas na referida Resolução.

6.8 Para fins de comprovação de regularidade fiscal, o(a) profissional deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para os(as) profissionais inscritos(as) no Estado Rio Grande do Norte; **ou** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do(a) profissional;
- c)** Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do(a) profissional, ou outra equivalente, na forma da lei.

7 DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

7.1 O(a) profissional credenciado(a) deverá observar as obrigações e vedações contidas neste Edital e na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN (**Anexo II**), notadamente aquelas previstas nos arts. 18 a 20, cumprindo-lhe, ainda, os seguintes deveres:

- a)** responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço para o qual foi designado e pela fidedignidade dos estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames e outros documentos técnicos elaborados;
- b)** elaborar os estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames ou outros documentos técnicos em observância aos requisitos previstos no art. 21 da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN (**Anexo II**), no que couber;
- c)** executar diretamente os serviços solicitados, sendo-lhe vedado autorizar a realização por terceiro de qualquer procedimento relacionado à atividade para a qual tenha sido designado;
- d)** cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e aqueles estipulados pela Central de Apoio Técnico Especializado;
- e)** prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte acerca do serviço executado, podendo ser convocado para complementação do documento técnico emitido;
- f)** manter atualizada junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte a documentação prevista no **subitem 3.1** deste Edital.

7.2 O prazo de entrega dos trabalhos técnicos solicitados será de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data do recebimento, pelo(a) profissional designado(a), da Nota de Empenho ou documento equivalente.

7.3 Em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, o prazo previsto no **subitem 7.2** deste Edital poderá ser prorrogado, a critério da Central de Apoio Técnico Especializado ou mediante requerimento fundamentado do(a) profissional designado(a), sendo que na última hipótese o pedido será apreciado pela CATE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

7.4 Caso durante a execução do trabalho o(a) profissional designado(a) constate a necessidade de realização diligências complementares junto ao Órgão de Execução que solicitou o serviço, deverá imediatamente comunicar a ocorrência de tal fato à Central de Apoio Técnico Especializado, oportunidade em que especificará as referidas diligências necessárias à conclusão do trabalho, hipótese em que o prazo previsto no **subitem 7.2** poderá ser suspenso, a critério da CATE.

7.5 O atraso injustificado na entrega do serviço poderá, a critério da Central de Apoio Técnico Especializado, ensejar o cancelamento da Nota de Empenho e o sorteio de outro(a) profissional credenciado(a) para a realização do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.6 Os arquivos contendo os documentos técnicos elaborados deverão ser assinados por certificação digital e disponibilizados em formato PDF no prazo de entrega previsto, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico **cate.mprn@mprn.mp.br**.

7.7 A entrega do trabalho técnico deverá ser realizada em parcela única, de acordo com Nota de Empenho ou documento equivalente.

7.8 Além da assinatura eletrônica por certificação digital do(a) profissional designado(a), os estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames e demais documentos técnicos deverão conter, quando cabível, os requisitos previstos no art. 21 da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN (**Anexo II**).

7.9 Cumprirá a(o) profissional designado(a) arcar com quaisquer custos ou despesas referentes à realização do serviço solicitado, inclusive aqueles inerentes a transporte, impostos, taxas, fretes, seguros e à assinatura dos documentos técnicos por certificação digital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

7.10 O(a) profissional deverá assinar termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo posto no **Anexo VII**.

8 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Os documentos técnicos serão recebidos pelo Central de Apoio Técnico Especializado na seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as condições da contratação; e

b) Definitivamente, contado da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, nos seguintes prazos:

b.1) até **03 (três) dias úteis**, para trabalhos cujos honorários sejam de até **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**;

b.2) até **15 (quinze) dias corridos**, para as despesas cujo valor da contratação seja superior ao valor previsto no subitem anterior.

8.2 Caso o(s) documento(s) técnico(s) produzido(s) seja(sejam) entregue(s) em desconformidade com a Nota de Empenho ou documento equivalente, de forma incompleta ou na hipótese em que for constatada a necessidade de complementação, o(a) profissional designado(a) deverá proceder às retificações ou complementações solicitadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da cientificação da recusa pela Procuradoria-Geral de Justiça, correndo às expensas do(a) próprio(a) profissional quaisquer custas advindas da substituição ou correção, sem prejuízo das eventuais penalidades cabíveis.

8.3 Mediante solicitação fundamentada do(a) profissional, o prazo previsto no **subitem 8.2** poderá ser prorrogado, a critério da Central de Apoio Técnico Especializado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

9 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico banco.autonomos@mprn.mp.br, até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para início do credenciamento, devendo a PGJ/RN por intermédio da CATE, julgar e responder à impugnação em até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PGJ/RN, o profissional que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para o início do credenciamento, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3 A impugnação feita tempestivamente pelo(a) profissional não o(a) impedirá de participar deste credenciamento, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4 Acolhida a impugnação, o(a) interessado(a) será comunicado(a) da decisão e, se for o caso, será publicada a retificação deste Edital.

9.5 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados pelos(as) interessados(as), por escrito, a qualquer tempo durante o prazo de vigência deste Edital, mediante remessa de e-mail ao endereço eletrônico mencionado no **subitem 9.1**.

9.6 As respostas aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas mediante publicações de notas no site www.mprn.mp.br, cabendo aos(as) interessados(as) acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela CATE.

10 DO RECURSO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

10.1 A Central de Apoio Técnico Especializado divulgará e manterá atualizada, no site do MPRN (www.mprn.mp.br), relação dos profissionais cujo pedido de credenciamento foi homologado.

10.2 Os(as) profissionais participantes deste processo de credenciamento poderão apresentar recurso à CATE, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação da relação mencionada no **subitem 10.1**, no site supracitado.

10.2.1 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

10.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail **banco.autonomos@mprn.mp.br**.

10.3 A CATE poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

10.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O Procurador-Geral de Justiça realizará a homologação do credenciamento, após instrução da Central de Apoio Técnico Especializado.

11.2 Todos(as) aqueles(as) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN (**Anexo II**) terão seus pedidos de credenciamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

aprovados pela Central de Apoio Técnico Especializado, sendo submetidos à homologação do Procurador-Geral de Justiça.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação será formalizada mediante retirada da respectiva Nota de Empenho, cuja minuta encontra-se no **Anexo VIII** deste Edital.

12.2 A contratação está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do(a) profissional.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das eventuais designações de profissionais autônomos para a realização de trabalhos técnicos em matéria diversa da área jurídica, nos termos deste Edital, correrão por conta dos recursos do orçamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Órgão	14 – Procuradoria-Geral de Justiça
Unidade	131 – Fundo de Reparelhamento do Ministério Público
Orçamentária	03 – Essencial à Justiça / 091 – Defesa da Ordem Jurídica / 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado
Projeto/Atividade	201201 – Manutenção e Funcionamento do MPRN
Fonte	0100 – Recursos Ordinários 0150 – Recursos Diretamente Arrecadados
Grupo de Despesa	33 – Outras Despesas Correntes
Natureza da Despesa	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

14 DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

14.1 Os valores dos honorários serão fixados de acordo a complexidade do serviço, consoante os 3 (três) níveis previstos no Anexo Único da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN (**Anexo II**), exceto quanto às traduções e/ou versões, cujos honorários deverão observar os valores previstos na Tabela de Emolumentos Profissionais dos Tradutores Públicos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

Intérpretes Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte, da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

14.2 Em hipóteses excepcionais, caso após a designação do(a) profissional e a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente seja constatada a ocorrência de fato superveniente que enseje a modificação no nível de complexidade do trabalho técnico e/ou dos valores dos honorários, esses poderão ser alterados mediante justificativa fundamentada do(a) profissional designado(a) e decisão da CATE ou do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 22, § 1º, da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN.

14.3 A modificação no valor dos honorários decorrente das situações descritas no **subitem 14.2** não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites previstos no o art. 22, § 1º da Resolução nº 42/2020-PGJ (**Anexo II**) e o montante de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado da Nota de Empenho ou documento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.4 Após a aprovação do serviço, o(a) profissional deverá encaminhar ao endereço eletrônico cate.mprn@mprn.mp.br a respectiva nota fiscal, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, constando no documento fiscal a descrição do serviço executado, a referência a este Edital de credenciamento e os dados bancários do(a) profissional, para pagamento.

14.5 A Central de Apoio Técnico Especializado verificará a correspondência da nota fiscal com o serviço executado e encaminhará a documentação necessária à Unidade responsável pelo pagamento.

14.6 No caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, será solicitada a(o) credenciado(a) a devida retificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprm.mp.br

14.7 Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

14.8 O pagamento dos honorários será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta fornecida pelo(a) profissional, de sua titularidade, desde que observadas as seguintes condições:

- a)** entrega do documento técnico ou produto final do serviço, incluindo o fornecimento das informações complementares eventualmente necessárias;
- b)** aprovação do trabalho pelo órgão solicitante ou pela Central de Apoio Técnico Especializado, nos termos do art. 19 da Resolução nº 39/2020-PGJ/RN e do art. 24 da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN (**Anexo II**);
- c)** fornecimento da nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

14.9 O pagamento será efetuado em parcela única, nos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da nota fiscal, nas hipóteses em que o valor dos honorários seja de até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- b) 30 (trinta) dias corridos**, contados da liquidação da despesa, nos demais casos.

14.10 Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.11 No caso de atraso de pagamento, desde que o(a) profissional designado(a) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pela Procuradoria-Geral de Justiça atualização financeira à taxa nominal de **6% a.a. (seis por cento ao ano)**, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.12 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.13 Em nenhuma hipótese e a título algum o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte antecipará a(o) profissional designado(a) valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

15 DAS SANÇÕES

15.1 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pelo(a) profissional credenciado(a), garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Nota de Empenho ou documento equivalente, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou documento equivalente, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou documento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a **2 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) profissional ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 15.1, alínea III**.

15.2 As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do subitem 15.1 deste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente com aquela contida na **alínea II do subitem 15.1**, facultada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

a defesa prévia do(a) interessado(a), no respectivo processo.

15.3 As sanções de advertência e multa (**subitem 15.1, alíneas I e II**) podem ser aplicadas pela Central de Apoio Técnico Especializado.

15.4 Nos casos em que a entrega da prestação de serviços ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no **subitem 15.1, alínea II, letra “a”**, incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

15.5 Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste Edital deverão obedecer, no que couber, à Resolução nº 158/2015-PGJ/RN.

15.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se o respectivo valor da nota fiscal/fatura, e, não sendo tal dedução suficiente, o(a) profissional designado(a) será notificado(a) para que efetue o pagamento mediante depósito em conta bancária da Procuradoria-Geral de Justiça, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.7 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.8 Os prazos previstos no **item 15** deste Edital deverão se iniciar e vencer em dias de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça.

15.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.10 As sanções administrativas dispostas neste Edital não excluem aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

15.11 Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, o(a) profissional poderá ter seu nome excluído ou suspenso do Banco de Profissionais Autônomos por até **5 (cinco) anos**, nos termos do **subitem 5.3** deste instrumento, bem como do art. 11 da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN (**Anexo II**).

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicam-se a este credenciamento as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

16.2 Nenhum pagamento ou indenização serão devidos em decorrência do encaminhamento de pedido de credenciamento ou de cadastro no Banco de Profissionais Autônomos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

16.3 A participação neste **credenciamento** implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital e da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN (**Anexo II**).

16.4 O(a) profissional autônomo(a) credenciado(a) é responsável pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase prevista neste Edital (credenciamento, execução dos serviços, elaboração e emissão dos documentos técnicos e apresentação de documentos fiscais relativos à prestação dos serviços), sendo que a violação de tal dever poderá implicar nas sanções penais, civis e administrativas pertinentes.

16.5 O credenciamento e a designação para executar qualquer demanda de apoio técnico especializado não gera vínculo empregatício, funcional, obrigações previdenciárias ou de natureza trabalhista entre o(a) profissional e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail: banco.autonomos@mprn.mp.br

16.6 A apresentação de qualquer informação inverídica pelo(a) profissional, inclusive nas declarações necessárias ao credenciamento, sujeita o declarante às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, dentre as quais se destaca a previsão contida no art. 299 do Código Penal, que assim prevê: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular”.

16.7 Eventuais dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas pelo telefone **(84) 99988-1020**, de segunda a sexta-feira, no horário de **8h às 13h**, por intermédio de mensagem encaminhada pelo aplicativo Whatsapp ao mencionado número telefônico ou pelo endereço eletrônico **banco.autonomos@mprn.mp.br** .

16.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

16.9 Eventuais questões decorrentes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 20 de agosto de 2020.


Eudo Rodrigues Leite
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel.  (84) 99988-1020 - E-mail banco.autonomos@mprn.mp.br

ANEXO I – ÁREAS PROFISSIONAIS OBJETO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - CATE

01	Administração
02	Arquitetura
03	Biologia
04	Bioquímica
05	Contabilidade
06	Corretor Imobiliário
07	Documentoscopia
08	Economia
09	Enfermagem
10	Engenharia Civil
11	Engenharia Elétrica
12	Engenharia Mecânica
13	Engenharia Química
14	Farmácia
15	Fonoaudiologia
16	Geografia
17	Geologia
18	Grafoscopia
19	Medicina
20	Medicina – Clínica Médica
21	Medicina Veterinária
22	Nutrição
23	Odontologia
24	Pedagogia
25	Psicologia
26	Psiquiatria
27	Química
28	Serviço Social
29	Tecnologia da Informação/Engenharia da Computação/Ciência da computação
30	Tradução/Interpretação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicada no DOE nº 14676

Edição de 29 / 05 / 2020

TEXTO CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 055/2020-PGJ/RN, PUBLICADA NO DOE Nº 14.741, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Anexo II - RESOLUÇÃO Nº 042/2020 – PGJ/RN

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado em matéria diversa da área jurídica.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade processual e da impessoalidade, norteadores das atividades desenvolvidas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a atuação eficiente do Ministério Público pressupõe a apuração cabal dos fatos em tese ilícitos, com apoio, sempre que necessário, em estudos científicos, pareceres técnicos, exames, traduções e versões;

CONSIDERANDO que nem sempre os servidores deste Ministério Público com atribuição de apoio técnico de especializado de nível superior em matéria diversa da área jurídica têm condições de responder em tempo hábil a todas as demandas que lhes são encaminhadas, sobretudo em razão da incapacidade técnica ou volumétrica;

CONSIDERANDO que o art. 25, **caput**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o credenciamento tem sido reconhecido como manifestação de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União possui precedente no sentido de que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, cujos incisos são meramente exemplificativos;

CONSIDERANDO que o credenciamento pode ser utilizado quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, hipótese em que a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas da inexistência de interesse da Administração em restringir o número de contratados, conforme enunciado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3.567/2014-Plenário;

CONSIDERANDO que o credenciamento busca a contratação de prestadores de serviços que preencham os requisitos previamente fixados em edital de convocação, quando há o interesse público de que o serviço seja prestado por vários contratados ao mesmo tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cadastro, de seleção, de designação e de pagamento dos profissionais autônomos que prestarem serviços nos procedimentos em que figure como interessado o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a instituição de Banco de Profissionais Autônomos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado em matéria diversa da área jurídica prestigia a agilidade, a eficiência, a economicidade e a impessoalidade na prestação dos trabalhos técnicos especializados nas hipóteses de incapacidade técnica, volumétrica ou impossibilidade de conclusão em tempo hábil de atendimento de tais demandas por servidores do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo deste **Parquet**.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tendo por finalidade auxiliar os órgãos de execução deste **Parquet** nos procedimentos extrajudiciais, administrativos ou judiciais em que este Ministério Público figure como interessado, cuja instrução dependa de conhecimento técnico e/ou científico em matéria diversa da área jurídica.

Parágrafo único. A designação de profissionais cadastrados no Banco a que se refere esta Resolução ocorrerá, dentre outras, nas hipóteses em que os estudos, pareceres, documentos técnicos, traduções, versões, exames e/ou coletas não possam ser realizados diretamente por este Ministério Público, por inviabilidade técnica, incapacidade volumétrica ou impossibilidade de conclusão em tempo hábil.

Art. 2º Cumpre à Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) gerir o Banco de Profissionais a que se refere esta Resolução.

Art. 3º O Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte será formado por profissionais interessados em realizar estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames, dentre outros documentos técnicos em matéria diversa da área jurídica, com a finalidade de instrução de procedimentos extrajudiciais, administrativos ou judiciais em que este Ministério Público figure como interessado.

Art. 4º O Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte conterà lista de autônomos aptos a serem designados para a prestação dos serviços técnicos a que se refere esta Resolução, e permitirá a pesquisa de profissionais e a distribuição dos serviços segundo os seguintes critérios:

I – pela localidade de atuação do profissional;

II – pela área de especialidade do profissional.

Art. 5º O cadastro, a seleção e a designação de profissionais para realização dos serviços técnicos previstos nesta Resolução serão realizados preferencialmente por meio de sistema eletrônico.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça publicará edital de cadastramento de profissionais para a realização dos serviços técnicos a que se refere esta Resolução, o qual fixará os requisitos e os documentos a serem apresentados pelos profissionais interessados.

Art. 7º O profissional interessado em prestar os serviços a que se refere esta Resolução deverá efetuar o pedido de cadastramento preferencialmente por meio de sistema eletrônico disponibilizado no **website** do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e encaminhará documentação na forma prevista em edital.

§ 1º O pedido cadastramento será de responsabilidade do profissional interessado, o qual informará, no ato, as localidades e a especialidade nas quais deseja realizar os serviços de apoio técnico.

§ 2º A documentação apresentada e as informações registradas para fins de pedido de cadastramento serão de inteira responsabilidade do profissional interessado, que garantirá sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

§ 3º O cadastramento ou a efetiva atuação do profissional, nas hipóteses de que trata esta Resolução, não gera vínculo empregatício ou estatutário, tampouco obrigação de natureza previdenciária.

Art. 8º Caberá à CATE a validação dos pedidos cadastramento e da documentação apresentada pelo profissional interessado em prestar os serviços de que trata esta Resolução.

§ 1º A validação indicada no **caput** deste artigo consiste na análise da observância do pedido de cadastramento aos requisitos previstos nesta Resolução e no edital de credenciamento de profissionais a que se refere o art. 6º.

§ 2º A validação é pressuposto para o profissional ser cadastrado, selecionado, designado e remunerado, nos termos desta Resolução, não assegurando ao interessado direito à efetiva designação.

Art. 9º Não poderão ser cadastrados no Banco de Profissionais de que trata esta Resolução:

I – membros, servidores (efetivos e comissionados) e estagiários deste Ministério Público, assim como servidores cedidos a este **Parquet**;

II – profissional condenado por ato de improbidade administrativa ou infração penal contra a Administração Pública;

III – profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

IV – profissional que não atenda aos requisitos ou não apresente a documentação previstos no edital de cadastramento a que se refere o art. 6º desta Resolução.

Art. 10. A Procuradoria-Geral de Justiça manterá disponível em seu sítio eletrônico a relação de profissionais cujos cadastros tenham sido validados para integrar o Banco de Profissionais de que trata esta Resolução.

§ 1º As informações pessoais e o currículo dos profissionais de que trata desta Resolução poderão ser disponibilizados apenas aos membros e servidores deste Ministério Público, mediante requerimento fundamentado dirigido à CATE.

§ 2º Os CAOPs e a CATE realizarão avaliações periódicas para fins de manutenção ou não do cadastramento dos profissionais, relativas à formação profissional, ao conhecimento e à experiência dos cadastrados, bem como à qualidade dos trabalhos técnicos desempenhados.

Art. 11. O profissional poderá ter seu nome excluído ou suspenso do Banco de Profissionais de que trata esta Resolução por até 5 (cinco) anos, mediante decisão fundamentada da Procuradoria-Geral de Justiça, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido;

II – se o resultado do trabalho for avaliado como “insatisfatório” por mais de uma vez, referentes a designações diversas;

III – se o resultado do trabalho for avaliado como “regular” por mais de 3 (três) vezes, referentes a designações diversas;

IV – mediante representação de membro do Ministério Público, quando houver descumprimento desta Resolução ou por demonstrar parcialidade, desídia, desonestidade ou por outro motivo relevante.

§ 1º A exclusão ou a suspensão a que se refere o **caput** deste artigo não desonera o profissional de seus deveres nos procedimentos para os quais tenha sido designado, salvo decisão da Procuradoria-Geral de Justiça pela dispensa de conclusão dos serviços técnicos não finalizados.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II a IV do **caput** deste artigo, antes da decisão acerca da exclusão ou suspensão, o profissional será notificado para apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Caso a justificativa não seja acolhida, o profissional terá o seu cadastro excluído ou suspenso por período não superior ao indicado no **caput** deste artigo.

Art. 12. A permanência do profissional no Banco de Profissionais a que se refere esta Resolução fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional e à regularidade de seus registros nos órgãos competentes.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça consultará periodicamente as entidades, os conselhos e os órgãos de fiscalização profissional sobre suspensões e outras situações que importem empecilho ao exercício da atividade profissional.

§ 2º Constitui dever do profissional cadastrado informar à Procuradoria-Geral de Justiça eventuais penalidades aplicadas em seu desfavor pelas entidades, conselhos e órgãos de fiscalização profissional.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DO PROFISSIONAL

Art. 13. Os órgãos de execução poderão encaminhar à CATE solicitação de realização de estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames, dentre outros documentos técnicos em matéria diversa da área jurídica, necessários a instrução de procedimentos extrajudiciais, administrativos ou judiciais em que este Ministério Público figure como interessado.

Art. 14. Após o recebimento e análise da solicitação, a CATE poderá proceder à seleção de profissional integrante do Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado, a qual se dará mediante sorteio, preferencialmente na forma eletrônica, entre os profissionais cadastrados para a execução de serviços técnicos nas especialidades e localidades especificadas no requerimento do órgão solicitante.

Art. 15. O solicitante e o profissional sorteado serão cientificados do resultado do sorteio, podendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, requerer fundamentadamente a substituição do profissional, arguir a incidência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 16 ou postular pela realização de novo sorteio, casos em que o pleito será apreciado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 16. É vedada, em qualquer hipótese, a designação para a realização dos serviços de que trata esta Resolução de profissional:

I – interessado no procedimento que culminou na solicitação de apoio técnico, bem como na sua solução em favor de qualquer interessado;

II – que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor deste Ministério Público, de interessado, de defensor público, bem como de advogado com atuação no procedimento que ensejou a diligência ou que integre escritório de advocacia com atuação no feito, mesmo que não intervenha diretamente no procedimento;

III – que interveio como mandatário do interessado, oficiou como perito ou assistente técnico, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento no procedimento;

IV – que seja ou tenha sido sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica interessada no procedimento;

V – que seja herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de interessado no procedimento;

VI – cujo interessado seja cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

VII – que tenha promovido ação contra interessado no procedimento ou seu advogado;

VIII – que tenha servido como assistente técnico ou tido qualquer vínculo profissional, relação de emprego ou prestação de serviços com interessado no procedimento nos 5 (cinco) anos anteriores à realização do sorteio a que se refere o art. 14 desta Resolução;

IX – que seja amigo íntimo ou inimigo de qualquer interessado ou de seus advogados;

X – que receber presentes de pessoas que tiverem interesse no procedimento, antes ou depois de iniciado o trabalho técnico, que aconselhar qualquer interessado acerca do objeto do feito ou que subministrar meios para atender eventuais despesas decorrentes do procedimento;

XI – que qualquer dos interessados seja seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

XII – que não esteja regularmente credenciado no Banco de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Configurada qualquer hipótese prevista neste artigo, é dever do profissional sorteado informar, no prazo previsto no art. 15, quanto à sua incidência.

Art. 17. Transcorrido o prazo previsto no art. 15 sem manifestação, o profissional será designado para a realização do serviço.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CADASTRADOS

Art. 18. São deveres dos profissionais credenciados nos termos desta Resolução:

I – agir com diligência e imparcialidade;

II – cumprir os deveres previstos em lei e nesta Resolução, inclusive a autodeclaração de impedimento, de suspeição e de vedação de atuação no caso para o qual foi designado;

III – observar o sigilo do procedimento, quando houver;

IV – observar rigorosamente a data e os horários designados para a realização das coletas e exames, bem como dos atos técnicos ou científicos;

V – apresentar os estudos, pareceres, resultados de exames ou outros documentos técnicos, inclusive aqueles de natureza complementar, no prazo ajustado ou fixado pela CATE;

VI – manter os seus dados cadastrais e as informações correlatas devidamente atualizados;

VII – providenciar a imediata devolução dos autos e dos documentos eventualmente fornecidos, quando determinado pela CATE;

VIII – cumprir as determinações do órgão solicitante quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

IX – no caso de estudos, pareceres ou documentos técnicos:

a) responder fielmente a todos os eventuais quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

b) identificar-se à pessoa eventualmente submetida a avaliação ou às pessoas que acompanharem o serviço de apoio técnico, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na execução do serviço;

c) solicitar à pessoa submetida a avaliação ou às pessoas que acompanharem o serviço de apoio técnico os documentos e as informações que julgar necessários ao desenvolvimento do trabalho, devolvendo aqueles cuja juntada aos autos não seja necessária.

Art. 19. O profissional não poderá divulgar o teor ou qualquer informação acerca da parecer, estudo, tradução, versão, exame, coleta ou documento técnico elaborado, tampouco sobre o procedimento que ensejou a diligência, salvo mediante autorização expressa do órgão solicitante.

Art. 20. É vedado ao profissional autorizar a realização por terceiro de qualquer procedimento relacionado à atividade para a qual tenha sido designado.

CAPÍTULO V

DOS PARECERES, ESTUDOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

Art. 21. Os pareceres, estudos e documentos técnicos deverão ao conter os seguintes requisitos, quando cabíveis:

I – a identificação das pessoas ou do local submetidos à avaliação ou de responsável pelo local ou serviço objeto de análise;

II – a explicitação e a fundamentação técnica das verificações, testes, ensaios ou análises empregados;

III – a exposição dos métodos, procedimentos técnicos e cálculos utilizados para fundamentar as conclusões;

IV – a indicação das fontes, referências bibliográficas e normas empregadas na elaboração do documento técnico;

V – respostas aos eventuais quesitos formulados pelo órgão solicitante;

VI – identificação, assinatura do profissional e número do registro no respectivo Conselho Profissional.

CAPÍTULO VI

DA FIXAÇÃO E DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Art. 22. Os honorários a serem pagos aos profissionais pela execução dos serviços técnicos a que se refere esta Resolução serão fixados de acordo com o grau de complexidade do trabalho, tendo como limite máximo para cada grau os valores indicados na tabela constante do Anexo Único desta norma, sobre os quais poderão incidir tributos, contribuições previdenciárias e/ou outros descontos legais. (Alterado pela Resolução nº 055/2020-PGJ/RN, de 20 de agosto de 2020)

§ 1º Mediante justificativa fundamentada, os honorários dos profissionais poderão ultrapassar em até 3 (três) vezes os limites previstos na tabela contida no Anexo Único desta Resolução, ou em até 10 (dez) vezes, mediante decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Nos casos de majoração previstos no parágrafo anterior, o arbitramento de honorários deverá observar, em cada caso:

I – os graus de zelo e de especialização do profissional;

II – o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;

III – as peculiaridades da demanda.

Art. 23. Os documentos técnicos, traduções, versões, exames e/ou coletas encaminhados pelo profissional designado serão analisados pela CATE para fins de verificação de sua conformidade com os pressupostos contidos no art. 21 desta Resolução, não implicando em concordância ou discordância quanto ao conteúdo ou às conclusões externadas no documento produzido externamente.

Parágrafo único. A análise de que trata o **caput** deste artigo não gera efeito de atesto para fins de pagamento dos serviços prestados externamente.

Art. 24. Após a análise a que se refere o artigo anterior, a CATE encaminhará resposta ao Órgão Ministerial solicitante para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

I – manifeste-se acerca aprovação ou rejeição do parecer, do estudo, do documento técnico, da versão, da tradução, do exame ou da coleta;

II – indique quanto ao esclarecimento, pelo profissional, das dúvidas eventualmente suscitadas pelo órgão solicitante;

III – proceda à avaliação do trabalho realizado como “inteiramente satisfatório”, “regular” ou “insatisfatório”.

§ 1º Transcorrido o prazo de que trata o **caput** deste artigo sem a manifestação do solicitante, a prestação do serviço será considerada aprovada.

§ 2º Após a respectiva aprovação, a CATE emitirá o atesto e o encaminhará à unidade responsável por providenciar o respectivo pagamento e eventual recolhimento dos tributos e contribuições sociais.

Art. 25. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não antecipará ao profissional designado, em nenhuma hipótese e a título algum, valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 26. Nas hipóteses em que o serviço técnico não se realizou em razão de circunstâncias alheias à atuação do profissional e comprovadamente ocorreu o dispêndio de recursos pelo autônomo designado, será adimplido o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao menor grau de complexidade, indicado no Anexo Único desta Resolução, mediante decisão da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Em hipóteses excepcionais, o valor indicado no **caput** poderá ser majorado, mediante decisão do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte deverão zelar pelo cumprimento desta Resolução, contribuir para o credenciamento e a manutenção de um Banco de Profissionais Autônomos de comprovada qualidade técnica e adotar as medidas necessárias à higidez do gasto e à celeridade do pagamento aos prestadores dos serviços, após regular processamento da solicitação.

Parágrafo único. Cumpre os membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ao final de cada trabalho, avaliar os documentos técnicos elaborados, bem como apresentar à CATE informações sobre a capacidade técnica e a idoneidade dos profissionais cadastrados, inclusive para efeito de descredenciamento.

Art. 28. Os órgãos de execução, quando da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou instrumentos congêneres, diligenciarão no sentido de que os valores correspondentes aos despendidos com o custeio dos honorários profissionais a que se referem esta Resolução, devidamente atualizados, sejam destinados ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (FRMP).

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de maio de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO
CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE

(Alterado pela Resolução nº 055/2020-PGJ/RN, de 20 de agosto de 2020)

ITEM	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO	COMPLEXIDADE		
		NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
01	Análise contábil de processo licitatório	R\$ 400,00	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00
02	Análise de Código de Obras			
03	Análise de despesa com combustíveis			
04	Análise de evolução patrimonial			
05	Análise de execução de despesas			
06	Análise de fundos públicos/FUNDEB/FUNDEF			
07	Análise de licenciamento ambiental			
08	Análise de limites de despesa com pessoal			
09	Análise de limites de subsídios			
10	Análise de Plano Diretor			
11	Análise de plano de saneamento			
12	Análise de plantas e projetos			
13	Análise de prestação de contas de Fundações/Entidades de Interesse Social			
14	Análise de processo de licitação de construção ou reforma pública			
15	Análise de restos a pagar			
16	Atualização monetária de sentença			
17	Avaliação de valor de imóvel			
18	Averiguação de desmatamento ou recuperação de área desmatada			
19	Elaboração de mapas			
20	Estudo Psicológico			
21	Estudo Psicossocial			
22	Estudo Social			
23	Inspeção Escolar (gestão escolar, merenda escolar, recursos humanos e materiais)			
24	Pesquisa de preço			
25	Verificação de deposição e disposição de resíduos sólidos, hospitalares, poda de árvores e/ou			

ITEM	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO	COMPLEXIDADE		
		NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
	resíduos de construção civil			
26	Verificação de poluição sonora, atmosférica e/ou visual			
27	Verificação de situação de maus-tratos contra animais, forma de abate, produtos e/ou rejeitos de produção em abatedouros, pocilgas, centro de zoonoses, entre outros			
28	Vistoria ambiental em eólicas, mineração, extração de areia, padarias, queijeiras, casas de farinha, lava-jatos, entre outros empreendimentos			
29	Vistoria de acessibilidade			
30	Vistoria/análise de execução de construção ou reforma pública			
31	Vistoria de construção em local proibido/irregular			
32	Vistoria de drenagem			
33	Vistoria de esgotamento			
34	Vistoria de estrutura física/inspeção predial			
35	Vistoria de parcelamento do solo (terrenos)			
36	Vistoria de patrimônio histórico			
37	Vistoria e/ou acompanhamento de membros em atendimento às Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)			
38	Vistoria em Área de Proteção Permanente (APP)			
39	Vistoria em cemitérios (resíduos e urbanização)			
40	Vistoria em comunidade terapêutica			
41	Vistoria em Fundação/Entidade sem fins lucrativos (verificação de cumprimento das finalidades estatutárias, dentre outros aspectos)			
42	Vistoria em hospitais ou outras unidades de atendimento de saúde na rede privada			
43	Vistoria em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)			
44	Vistoria em nascentes, rios e/ou outros corpos hídricos			
45	Vistoria em órgãos, instituições ou unidades do			

ITEM	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO	COMPLEXIDADE		
		NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
	Sistema de Garantia de Direitos (SGD)			
46	Vistoria em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação			
47	Vistoria em unidade da Proteção Social Básica (PSB) na Assistência Social			
48	Vistoria em unidade da Proteção Social Especial (PSE) de média complexidade na Assistência Social			
49	Vistoria em unidade da Proteção Social Especial (PSE) de alta complexidade na Assistência Social			
50	Vistoria em unidade da rede de atenção básica na Saúde			
51	Vistoria em unidade de média complexidade na Saúde			
52	Vistoria em unidade de alta complexidade na Saúde			
53	Vistoria em instituições ou unidades que executem serviços públicos diversos (centrais do cidadão, restaurantes populares, unidades de atendimento do Detran/RN, dentre outras)			
54	Outros serviços que demandem a elaboração e emissão de documentos técnicos			



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. ☎ (84) 99988-1020 - E-mail banco.autonomos@mprn.mp.br

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - CATE

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	
Nome Completo	
CPF	RG/ Número da identidade com órgão expedidor
REQUERIMENTO	
<p>Solicito o meu credenciamento no Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado em matéria diversa da área jurídica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na área profissional e localidade(s) indicadas em formulário virtual disponibilizado no <i>website</i> do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Desde já, manifesto integral ciência quanto aos termos do Edital nº 01/2020-CATE e assumo o compromisso de observar todas as obrigações previstas no referido Edital e na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN.</p> <p>Por fim, declaro ciência de que eventuais contatos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte referentes à presente solicitação serão realizados exclusivamente por intermédio do telefone, <i>e-mail</i> ou conta do aplicativo <i>Whatsapp</i> indicados por ocasião da solicitação de cadastramento.</p> <p>Local e data, *****</p> <p style="text-align: center;">Nome e assinatura do profissional</p>	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail banco.autonomos@mprn.mp.br

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO COM MEMBRO
OU SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE**

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – CATE

(nome do(a) profissional), portador(a) da carteira de identidade nº *****,
inscrito(a) no CPF/MF nº *****, **DECLARO** que:

() **não sou** cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor(a) do Ministério
Público do Estado do Rio Grande do Norte;

() **sou** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,
até o terceiro grau, inclusive, de membro(s) e/ou servidor(a)(es) do Ministério
Público do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(a)(s):

Nome do servidor/membro *****

Cargo:*****

Grau de Parentesco:*****

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data, *****

Nome e assinatura do profissional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail banco.autonomos@mprn.mp.br

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO
PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 – CATE**

(nome do(a) profissional), portador(a) da carteira de identidade nº *****,
inscrito(a) no CPF/MF nº *****, **DECLARO** que:

() **não sou** servidor(a) ativo(a) da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal ou Município, suas subsidiárias ou controladas, tampouco sou estagiário(a) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, seja de graduação ou pós-graduação.

() **sou** servidor(a) ativo(a) da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e/ou Município, suas subsidiárias ou controladas, e/ou sou estagiário(a) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades, nos seguintes termos:

Cargo/emprego público: *****

Órgão/empresa pública/sociedade de economia mista:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data, *****

Nome e assinatura do profissional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail banco.autonomos@mprn.mp.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 – CATE

(nome do(a) profissional), portador(a) da carteira de identidade nº *****,
inscrito(a) no CPF/MF nº *****, **DECLARO** que:

() **não** fui julgado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas, não fui condenado(a) por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, não me encontro suspenso(a) de participar de licitação ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

() **fui** julgado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, fui condenado(a) por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, me encontro suspenso(a) de participar de licitação ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Número do processo: *****

Órgão julgador: *****

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data, *****

Nome e assinatura do profissional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. ☎ (84) 99988-1020 - E-mail banco.autonomos@mprn.mp.br

ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PROFISSIONAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - CATE

O senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF com o nº _____, com residência em _____, por tomar conhecimento de informações sobre o trabalho a ser desenvolvido à Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), reveladas ao profissional em função da prestação dos serviços:

[DESCREVER A ATIVIDADE ou NÚMERO DO PROCESSO]

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O profissional compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPRN, das informações restritas reveladas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. ☎ (84) 99988-1020 - E-mail banco.autonomos@mprn.mp.br

4. O profissional compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista (na contratação de prestação de serviços ao MPRN/plano de trabalho), as informações restritas reveladas.

5. O profissional deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O profissional obriga-se a informar imediatamente ao MPRN qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do MPRN, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contratação firmada entre o MPRN e o profissional sem qualquer ônus para o MPRN. Nesse caso, o profissional, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas na contratação, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MPRN, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do MPRN.

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

Local e data, *****

Nome e assinatura do profissional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99988-1020 - E-mail banco.autonomos@mprn.mp.br

ANEXO VIII – MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – CATE

Empenho:	Espécie:	Data Emissão:	Valor Doc.:
Solicitação Despesa:		Pré-Empenho	Saldo Anterior:
Nº Recibo Anexo 38:	Empenho Original:	Processo:	Saldo Atual:
Reg. Despesa:			

Credor:	CNPJ:		
Endereço	CEP:	Fone/Fax:	
E-mail:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	

Unidade Orcamentária:
Função:
Sub-Função:
Programa:
Ação:
Natureza:
Fonte:
Região:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Setor:

Objeto/Observação:

Justificativa:

Item	Qtde.	Marca	Unidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Subelemento:				0,00	0,00

Prazo de Entrega:	Local Entrega:
--------------------------	-----------------------

Conforme artigo 10 da Resolução nº 298/2017-PGJ, os pagamentos das despesas orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte serão efetuados após a ordem de pagamento a que se refere o artigo 64 da Lei 4.320/1964, respeitando a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fontes diferenciadas de recursos, e os prazos máximos:

I - de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, com relação às obrigações de baixo valor; ou

II - de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da liquidação da despesa, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993."

Das Sanções Administrativas


1. Conforme item 15 do Edital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA-GERAL

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel.  (84) 99988-1020 - E-mail banco.autonomos@mprn.mp.br

Empenho:	Espécie:	Data Emissão:	Valor Doc.:
Solicitação Despesa:		Pré-Empenho	Saldo Anterior:
Nº Recibo Anexo 38:	Empenho Original:	Processo:	Saldo Atual:
Reg. Despesa:			

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe do Setor de Exec. Orç. e Financeira

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora de Orç. Fin. e Contabilidade

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta